



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: joao.eder@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8328



Requerimento Nº 2303/2023

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficial ao **Senhor Prefeito Municipal de Tatuí**, para que informe qual é a possibilidade de incluir na rede pública municipal de ensino profissionais aptos nos cuidados com crianças com diabetes.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Governo do Estado de São Paulo expediu a Resolução SS número 70, de 22 de junho de 2023, a respeito de profissionais aptos aos cuidados com crianças com diabetes na rede de ensino.

Temos recebido relatos de algumas mães, cujos filhos têm diabetes, a respeito de problemas no dia a dia envolvendo os cuidados com seus filhos, em razão do despreparo dos profissionais.

Portanto, solicitamos a avaliação e possível apoio neste sentido, de modo a atender as crianças da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 17 de Julho de 2023.

João Éder Alves Miguel
Vereador



Nº 18 - DOE – 23/06/2023 - p.27

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 70, de 22 de junho de 2023.

Estabelece Nota Técnica do Cuidado da Criança e Adolescente com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas Escolas, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- ✓ O Termo de Ajuste de Conduta/TAC entre o Ministério Público de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria Estadual da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde, celebrado em 18 de março de 2013, onde o Governo do Estado se compromete a disponibilizar o serviço de cuidador aos alunos que dele necessitarem, mediante as condições previstas no TAC;
- ✓ A cláusula décima do TAC, determinando que: *o início do exercício das funções de cuidador dependerá da prévia capacitação; que capacitação inicial ou continuada dos cuidadores deverá ser providenciada pela Secretaria Estadual da Saúde sempre que necessário; que a capacitação e o exercício das atividades de cuidador terão supervisão permanente das Secretarias de Educação e Estadual da Saúde;*
- ✓ A solicitação da Secretaria da Educação, por meio de Ofício, para que a Secretaria da Saúde elabore NOTA TÉCNICA informando que a aplicação de insulina não é ato exclusivo de profissional de enfermagem, sendo possível que qualquer pessoa, devidamente treinada, o faça, mencionando o embasamento legal, a fim de resguardar essa SEDUC-SP;
- ✓ A necessidade de cumprimento imediato dos termos do TAC, em especial no que se refere à orientação aos cuidadores e aos profissionais das escolas estaduais para o adequado cuidado às crianças portadoras de diabetes mellitus tipo 1;
- ✓ A resolução SS nº 30, de 02 de março de 2023 que instituiu Grupo Técnico para elaborar a Nota Técnica do Cuidado da Criança Diabética nas Escolas, no Estado de São Paulo,



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5V0GNGU9E81VWBP8>"?chave=5V0GNGU9E81VWBP8, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5V0G-NGU9-E81V-WBP8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4080/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 5V0G-NGU9-E81V-WBP8